Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-898/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7185/2013
PROTOCOLO	**:**	1413218
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM DE FORNECIMENTO N° 12/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

ORDEM DE FORNECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MESA DE REFEITÓRIO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre a **Ordem de Fornecimento nº 012/2013**, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **MovFlex Indústria de Móveis e Comércio Ltda.,** objetivando a aquisição de mesa de refeitório para atender as escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.
As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio das Decisões Singulares 5085/2011 e 9511/2013, que consideraram legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ordem de Fornecimento, respectivamente.
Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução da Ordem de Fornecimento celebrada(3ª fase).
A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –480/2014, opinando:
-Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento (3ª fase).
Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4677/2014, assim concluiu:
- Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da Ordem de Fornecimento nº 012/2013.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento nº 012/2013**(3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira, que ficou assim comprovada:

Valor inicial da ordem de fornecimento	**R$ 168.350,00**
Valor Empenhado	**R$ 168.350,00**
Notas fiscais/Recibos	**R$ 168.350,00**
Total em pagamentos	**R$ 168.350,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento n.° 012/2013 (3ª fase), com fulcro nos artigos 13, inciso II e 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm